

EDITAL Nº 02 / 2021

ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CMPCD

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD, no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.315/2011, torna público o presente **EDITAL para Eleição da Diretoria**.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Diretoria do CMPCD será composta pelos seguintes integrantes: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de dois anos, admitida uma reeleição.

Art. 2º A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em dia e horário previamente acordados por seus membros.

Parágrafo Único. As resoluções da Diretoria serão registradas em ata, a qual deverá ser assinada pelos presentes.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 3º A eleição para escolha da Diretoria ocorrerá na plenária **do dia 19/04/2021, às 13h 30 min**, de forma virtual.

Parágrafo Único. A plenária de que trata do caput será instalada com a maioria absoluta dos Conselheiros.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 4º Os conselheiros interessados em compor a Diretoria, deverão se organizar em chapas, compostas de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, apresentando-a no dia da eleição, conforme o calendário que acompanha este Edital (Anexo I).

Parágrafo Único. A inscrição de que trata o caput deste artigo, caso não seja realizada durante a plenária da eleição, poderá ser feita por e-mail endereçado à Comissão Eleitoral e encaminhado ao seguinte endereço eletrônico: cmpcdnh@gmail.com.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 5º A Diretoria do CMPCD será eleita por meio de voto aberto, respeitando o quórum de instalação previsto no parágrafo único, do art. 3º, deste Edital.

Art. 6º Os Conselheiros interessados, durante a plenária, poderão apresentar chapa para compor a Diretoria, que será submetida a aprovação, por maioria simples de votos desde que

presente, pelo menos, a maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 7º Na eventualidade de não ser apresentada nenhuma chapa para compor a Diretoria, caberá à Plenária deliberar para formar uma chapa de consenso.

CAPÍTULO V DA POSSE

Art. 8º A posse da Diretoria será imediatamente após concluído o escrutínio.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA

Art. 9º No caso de vacância, de qualquer dos cargos da Diretoria, por qualquer motivo, seu preenchimento por voto em plenária, mantendo-se o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete à Diretoria:

- I - convocar, efetivar e coordenar as reuniões do Conselho, dando ciência da ordem do dia aos conselheiros no prazo legal;
- II - submeter à apreciação e deliberação do Plenário todos os assuntos e expedientes trazidos ao Conselho para este fim;
- III - dar o devido encaminhamento às resoluções tomadas pelo Plenário;
- IV - encaminhar aos gestores públicos as informações e a documentação necessária para alimentar os cadastros de entidades e organizações vinculadas ao segmento das pessoas com deficiência;
- V - dar ciência ao Plenário das correspondências recebidas e expedidas;
- VI - solicitar a indicação de novos representantes nos casos de vacância ou perda de mandato de conselheiros;
- VII - prestar informações, a quem interessar possa, sobre as atividades e as deliberações do CMPCD;
- VIII - executar todos os atos necessários para que o CMPCD alcance seus fins;
- IX - cumprir e fazer cumprir o estabelecido na legislação federal, estadual, municipal e neste Regimento Interno.

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do CMPCD;
- II - representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;
- III - manter os contatos que o CMPCD entender necessários junto aos órgãos do Poder Público e da sociedade civil;
- IV - assinar toda a correspondência emitida pelo Conselho;
- V - solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- VI - submeter ao Plenário os assuntos oriundos da Diretoria;

VII - resolver, “ad referendum” da Diretoria, assuntos urgentes;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMPCD.

Art. 12. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

III - coordenar e supervisionar o trabalho do Secretário e do Tesoureiro, se assim for solicitado pelo Presidente;

IV - acompanhar as atividades das Comissões de Trabalho, relatando seu andamento à Diretoria.

Art. 13. Ao 2º Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente em suas atribuições e substituí-los em suas ausências e impedimentos.

Art. 14. Compete ao 1º Secretário as seguintes atribuições:

I - superintender os serviços da secretaria do CMPCD, inclusive os de protocolo e registro;

II - elaborar as atas das reuniões do Conselho e da Diretoria;

III - proceder a leitura das atas, expedientes e correspondências em reuniões, dando o devido encaminhamento àqueles assuntos que lhe forem determinados;

IV - atualizar e organizar os cadastros de entidades credenciadas junto ao Conselho;

V - fornecer subsídios para que as Comissões de Trabalho possam funcionar;

VI - propor à Diretoria e ao Plenário as medidas que julgar convenientes para otimizar e desenvolver os serviços burocráticos do CMPCD.

Art. 15. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos temporários, bem como auxiliá-lo no que lhe for solicitado.

Art. 16. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - superintender os serviços da Tesouraria;

II - assinar aqueles documentos que se fizeram necessários, sobretudo os referentes ao Fundo Municipal para Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - prestar contas, sempre que solicitado, das movimentações financeiras vinculadas ao Conselho;

IV - propor à Diretoria e ao Plenário as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar a receita do FMPCD.

Art. 17. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos temporários, bem como auxiliá-lo no que lhe for solicitado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados na forma do parágrafo único do artigo 4º, deste Edital.

Art. 19. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no

mural da Casa dos Conselhos e no site do Município de Novo Hamburgo (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmpcd/publicacoes>).

Art. 20. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMPCD.

Novo Hamburgo, 29 de março de 2021.

Comissão Eleitoral

ANEXO I

CALENDÁRIO

Data	Atividade
Até 30/03/2021	Publicação do Edital
30/03/2021	Início do período para inscrever as chapas
Até às 13h30min do dia 19/04/2021	Fim do período para inscrever as chapas
Dia 19/04/2021, às 13h30min	Eleição